



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1123/95.

Disciplina a concessão de bolsas de estudo

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de bolsas de estudo pelo Município de Indianópolis obedecerá às disposições da presente Lei.

Art. 2º. A concessão de bolsas de estudo levará em conta os seguintes critérios:

I - proporcionalidade em relação ao custo da mensalidade escolar;

II - prioridade para os alunos de baixa renda;

III - pagamento parcelado em número de meses do ano letivo e nas datas de exigências do pagamento pelo estabelecimento de ensino;

IV - inexistência, no Município, de escola pública que ministre o grau escolar a ser cursado pelo bolsista;

V - prévio cadastramento do aluno beneficiário no Setor de Educação do Município.

§ 1º. A bolsa de estudo não poderá ser superior a oitenta por cento do valor da mensalidade.

§ 2º. A manutenção da bolsa de estudo durante o ano letivo fica condicionada a que o bolsista comprove:

I - frequência mensal às aulas no percentual mínimo exigido pelo estabelecimento escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

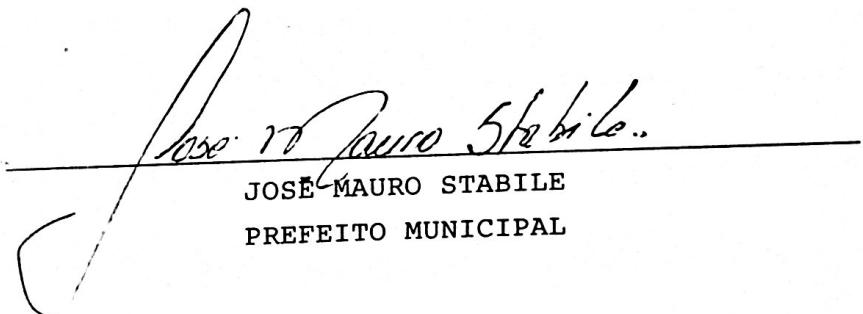
II - que vem obtendo, mensalmente, nas avaliações, a média escolar exigida pelo estabelecimento, por disciplina.

§ 3º. Se o aluno tiver nota abaixo da média e não recuperá-la na avaliação seguinte, terá a sua bolsa extinta pela Administração Municipal, salvo se houver motivo justificado por força maior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de agosto de 1995


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL